



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Normatiza a periodicidade para alteração em estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o artigo 93 da Resolução nº 04/2021/CONEPÉ que estabelece a implementação bianual das alterações das estruturas curriculares;  
**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adequação das estruturas curriculares definida pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu*;  
**CONSIDERANDO** as recomendações de ajustes nas estruturas curriculares dos relatórios tanto das Avaliações Quadrienais quanto dos Seminários de Meio Termo;  
**CONSIDERANDO** ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para alterações das estruturas curriculares devido às recomendações dos relatórios de Avaliações Quadrienais e de Seminários de Meio Termo, fica definida periodicidade bianual para implementação de novas estruturas, a ser iniciada em 2023.

**Art. 2º.** Para as adequações obrigatórias das estruturas curriculares devido às mudanças nas Normas Acadêmicas, fica definido o prazo de implantação das alterações até 30 de junho de 2023.

**Art. 3º.** A Coordenação de Pós-Graduação, por meio da Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação, definirá um cronograma de suporte aos programas para revisão das estruturas curriculares.

**Art. 4º.** As novas estruturas curriculares, ou suas alterações, devem ser enviadas via processo eletrônico à COPGD para homologação e cadastro no sistema acadêmico da universidade.

**Art. 5º.** As novas estruturas curriculares devem observar o modelo padrão de Instrução Normativa de Estrutura Curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação, devendo ainda a estrutura curricular de cada curso constar em uma Instrução Normativa própria.

**Art. 6º.** Os Programas de Pós-Graduação ofertados em forma associativa ficam dispensados de cumprir o disposto nesta Instrução Normativa, caso haja normas que definam o contrário.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

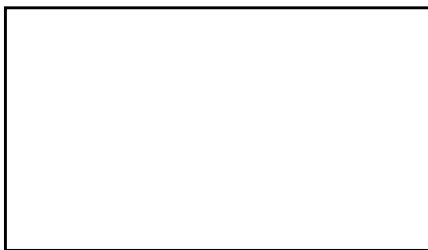
**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE**

LUCINDO JOSE  
QUINTANS  
JUNIOR:9309614  
3404

Assinado de forma digital  
por LUCINDO JOSE  
QUINTANS  
JUNIOR:93096143404  
Data: 2022.12.14  
16:18:17 -03'00'

**Prof. Dr. Lucindo Jose Quintans Junior**

**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.